



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

CONTRATO Nº 033/2022

Contrato para prestação de serviços mecânicos para exercer fiscalização, plantão 24 horas, manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura de Ibertioga-MG que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG** e a empresa **IVO LEONARDO MALTA 72292733668**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, Ibertioga - MG, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.048.476 SSP/SP e a empresa **IVO LEONARDO MALTA 72292733668**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.196/0001-06 adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua Rio de Janeiro, nº383, Bairro Santana, na cidade de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, CEP nº36.225-000, neste ato representada por, Ivo Leonardo Silva Maltha, inscrito no CPF de nº722.927.336-68, portador da Carteira de Identidade nºMG-4.202.986, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 012/2022, Pregão Presencial nº 03/2022, tem justo e contratado para prestação de serviços mecânicos para exercer fiscalização, plantão 24 horas, manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura de Ibertioga-MG, nos **termos dos Anexos I do Edital do presente certame licitatório, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para exercer fiscalização, plantão 24 horas, manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura de Ibertioga-MG

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para exercer fiscalização, plantão 24 horas, manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura de Ibertioga-MG.	R\$3.200,00	R\$38.400,00

300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) correspondente à R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquina de solda e demais instrumentos de trabalho, bem como taxas, impostos e outras despesas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Serviço será prestado conforme segue:

4.1.1 - Fiscalizar, quando solicitado pelo Município, os serviços mecânicos especializados e executados, por hora trabalhada, pelas detentoras da Ata de Registro de Preços, a fim de se verificar se a execução do serviço encontra-se em compatibilidade com a solicitação do reparo, bem como se o emprego de peças condiz com a realidade do serviço prestado;

4.1.2- Efetuar manutenção preventiva, através de revisões nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura, propondo sempre que necessário, à troca de peças desgastadas ou com vida útil próxima do fim;

4.1.3- Atender prontamente, em caráter de plantão 24 horas, as chamadas de socorro, quando um veículo ou máquina apresentar defeito, estando o mesmo no perímetro urbano ou rural do município, devendo a prefeitura ceder o meio de transporte para a contratada até o local de atendimento e vice versa.

4.1.4- Executar a manutenção corretiva dos serviços considerados de natureza simples como troca de peças básicas, serviços de soldas, pequenos serviços de lanternagem, entre outros de baixa complexidade e sugerir a Prefeitura que encaminhe o veículo para oficina especializada sempre que o serviço for de maior complexidade, que comprovadamente, exigir mão de obra especializada;

4.1.5- Os serviços mecânicos, correlatos ao objeto do presente orçamento, serão prestados na oficina da contratada, incluso as suas extensas os custos com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquina de solda e demais instrumentos de trabalho, bem como taxas, impostos e outro tributos;

4.1.6- É de responsabilidade do município, fornecer para a contratada, as peças solicitadas para reparo, materiais para pintura em caso de lanternagem, materiais de solda, entre outros produtos pertinentes à execução dos serviços.

4.1.7- A contratada deverá ficar à disposição do Município para atendimento de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07h às 17h para efetuar as solicitações de manutenção preventiva e corretiva com previsão de atendimento de até 01 (uma) hora para atendimento do chamado;

300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.8- De segunda-feira a segunda-feira, com cobertura de plantão 24 (vinte e quatro) horas, para os casos que exigirem atendimento emergencial em caráter de plantão 24 horas.
- 4.1.9- Os serviços serão prestados na oficina da contratada, que deverá prioritariamente dar a preferência para os serviços do Município seja de manutenção corretiva, preventiva ou de caráter de plantão 24 (vinte e quatro) horas, não se admitindo colocar o Município em segundo plano;
- 4.1.10- De modo a atender ao princípio da economicidade e da eficiência, a oficina deverá ser sediada ou instalada na área urbana do Município para facilitar e agilizar os atendimentos.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo a primeira parcela paga no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente.
- 5.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.3 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA DAS FONTES DE RECURSOS

- 6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias nº 04.001.000.10.122.0009.2014.339039 – MANUT. DO TRANSP. SANITÁRIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
05.002.000.12.361.0003.2033.339039 – TRANSP. DE QUALIDADE ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
11.000.000.26.782.0013.2072.339039 – COSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 7.1. O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice oficial de recomposição inflacionária correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor aferido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.
- 7.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

no



**CLÁUSULA OITAVA
DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - Da CONTRATANTE:

- 8.1.1 Fiscalizar os serviços com as conformidade das especificações exigidas no Edital;
- 8.1.2 Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;
- 8.1.3 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

8.2 - Da CONTRATADA:

- 8.2.1. Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.
- 8.3.1. Ser responsável:
- 8.3.2. Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.3.3. Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 8.3.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

**CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

Two



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

10.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

10.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

10.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

10.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

10.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

11.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

11.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

11.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.5.1. 15% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inadimplência parcial das cláusulas contratuais;

11.5.2. 20% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inadimplência total ou no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar o Contrato ou causar a sua rescisão sem justificativa aceitável pela administração.

11.5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

11.5.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.5.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

11.5.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

12.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei, de modo a preservar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

13.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

13.2. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

13.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
VEDAÇÕES**

14.1. É vedado a CONTRATADA:

14.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.2. Subcontratar o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site Oficial do Órgão, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - A CONTRATADA, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

18.2 - São resguardados os direitos da CONTRATANTE, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO**

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.


E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertioga, 11 de março de 2022.

CONTRATANTE


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Ibertioga/MG

CONTRATADO


IVO LEONARDO SILVA MALTA72292733668
IVO LEONARDO SILVA MALTA

TESTEMUNHAS:


Nome
CPF:

112.005.996-81


Nome
CPF:

102.639.436.82